



A defesa da ética e dos direitos humanos no contexto de superação das intolerâncias religiosas: pensando o ensino religioso escolar para além de práticas proselitistas e catequéticas

Ana Cássia Gabriel ¹,

Alfredo Moreira da Silva Júnior ²,

¹ Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. ² Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, Paraná, Brasil. E-mail: anacgabriel.ag@gmail.com

RESUMO. O presente artigo tem como objetivo uma discussão interdisciplinar entre ensino religioso e direitos humanos. Dentro das temáticas que dialogam com os direitos humanos na área das ciências da religião, faz-se pertinente uma discussão a respeito da superação da intolerância religiosa para uma constante reflexão da afronta que tais práticas representam contra a vivência ética. Neste artigo, como pressuposto, destaca-se a ética do respeito nas aulas de ensino religioso, no sentido de esclarecer sobre as diversas perspectivas religiosas, em busca da promoção da dignidade humana. Propõe-se um diálogo com os preceitos da Constituição Federal, o artigo 5º, inciso VI e VIII, que legitima a liberdade de expressão religiosa, filosófica, assegurando que todas as pessoas podem escolher livremente sua expressão religiosa no território brasileiro.

Palavras-chave: direitos humanos, ensino religioso, tolerância religiosa, igualdade

The Defense of Ethics and Human Rights in the Context of Overcoming Religious Intolerance: Rethinking Religious Education in Schools Beyond Proselytizing and Catechetical Practices

ABSTRACT. This article aims at an interdisciplinary discussion between religion teaching and human rights. A debate on overcoming religious intolerance within the themes that dialogue with human rights in religious science area is necessary for constant reflection on the outrage that such practices represent against the ethical living. We highlight the ethics of respect in religious classes to clarify the various religious perspectives to promote human dignity. We propose a dialogue with the precepts of the Federal Constitution, Article 5th item VI and VII, which legitimize the freedom of religious and philosophical expression, to ensure that everyone can freely choose the religious expression in Brazilian territory.

Keywords: human rights, religious teaching, religious tolerance, equality

La defensa de la ética y los derechos humanos en el contexto de la superación de las intolerancias religiosas: pensando la enseñanza religiosa escolar más allá de prácticas proselitistas y catequéticas

RESUMEN. El presente artículo tiene como objetivo una discusión interdisciplinaria entre la enseñanza religiosa y los derechos humanos. Dentro de las temáticas que dialogan con los derechos humanos en el área de las ciencias de la religión, es pertinente una discusión sobre la superación de la intolerancia religiosa para una constante reflexión sobre la afronta que tales prácticas representan contra la vivencia ética. En este artículo, como supuesto, se destaca la ética del respeto en las clases de enseñanza religiosa, con el fin de esclarecer las diversas perspectivas religiosas, en busca de la promoción de la dignidad humana. Se propone un diálogo con los preceptos de la Constitución Federal, el artículo 5º, inciso VI y VIII, que legitima la libertad de expresión religiosa y filosófica, asegurando que todas las personas pueden elegir libremente su expresión religiosa en el territorio brasileño.

Palabras clave: derechos humanos, enseñanza religiosa, tolerancia religiosa, igualdad

Introdução

O ensino religioso, em visão epistemológica, é entendido enquanto possibilidade de defesa da ética e dos direitos humanos. Importa ressaltar, conforme Junqueira (2020), a relevância da superação de toda e qualquer espécie de proselitismo religioso. No que tange à ênfase dada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no âmbito da aprendizagem do ensino religioso, é relevante uma epistemologia que se coadune com uma visão pluralista e de valorização da convivência harmoniosa dos diferentes credos.

Ferreira (2019) ressalta a importância de que o ensino religioso contribua não para doutrinar as pessoas, mas para a formação de cidadãos que vivam na sociedade de maneira ética e respeitando os direitos humanos. É de fundamental importância que as disciplinas escolares contribuam para a promoção dos direitos humanos e para o respeito à vivência ética.

Considerando que a primeira graduação desta acadêmica foi a de direito, pretende-se adequar a presente proposta de pesquisa às indicações de um futuro orientador que possibilite reflexões acerca de contribuições do ensino religioso para a prática ética e defesa dos direitos humanos.

À luz das ciências sociais, constata-se a relevância do fenômeno religioso retirar para a construção de uma sociedade pacífica, em que os cidadãos se respeitem mutuamente.

A discussão teórica deste artigo se justifica pela necessidade da contribuição do ensino religioso na efetivação de vivência cidadã do exercício democrático. Parte-se da hipótese de pesquisa de que não se pode aceitar, de forma alguma, uma prática catequética do ensino religioso que tenha como objetivo doutrinar os estudantes, ao invés de possibilitar um diálogo com a diversidade, nas suas mais diversas manifestações de credo.

Recentemente, a mídia destacou situações de intolerância religiosa, tanto no cenário nacional quanto internacional. Nessa perspectiva, é de suma importância que o ensino religioso possibilite uma conscientização sistemática sobre o respeito aos direitos humanos e sobre a prática da ética.

A ética é uma disciplina filosófica em diálogo interdisciplinar com o direito e as ciências da religião, que incitam à reflexão sobre a necessidade de uma busca humana para concretizar um agir que respeite os valores éticos para assegurar a democracia. O respeito aos direitos humanos é algo fundamental, para que a sociedade evolua do ponto de vista civilizatório. A dignidade da pessoa humana deve ser respeitada em todas as situações, inclusive nas manifestações religiosas. É inconcebível tanto práticas religiosas que não respeitem os direitos humanos, quanto o desrespeito às religiões de matriz africana no contexto do Brasil contemporâneo.

O objetivo desta investigação bibliográfica consiste em contribuir para uma visão humanizada do ensino religioso, superando a visão catequética e caminhando no sentido de uma prática que valorize a pluralidade e a diversidade religiosa, em prol da promoção da vivência ética e do respeito aos direitos humanos.

O artigo 5º da Constituição Brasileira (1988) é enfático, ao determinar que as pessoas não devem ser discriminadas por qualquer que seja sua expressão religiosa. Nesse contexto, a disciplina de ensino religioso, juntamente com todo processo educacional, deve contribuir para que as pessoas possam entender a relevância da

prática constante de respeito pela diversidade de crenças e posicionamentos ideológicos numa sociedade democrática.

Na primeira seção deste artigo, apresenta-se um contexto sobre os direitos humanos. Posteriormente, discorre-se sobre a intolerância religiosa e os direitos humanos, finalizando com a discussão sobre os direitos humanos e a questão da cidadania.

1. Contextualizando os direitos humanos

Com os avanços de toda a sociedade, o ser humano passou a ser visto com outros olhos, promovido, pelo ordenamento jurídico, como sujeito de direitos e deveres no âmbito dos direitos humanos estabelecidos na Declaração Universal de Direitos Humanos e, em plano nacional, na Constituição Federal, que garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção entre os cidadãos.

Os direitos humanos foram uma grande inovação nos últimos anos, e o reconhecimento de tal prerrogativa modifica o comportamento do indivíduo, pela garantia de condições dignas de sobrevivência, ideais reconhecidos, bem como raça, sexo e crença.

O propósito dos Direitos Humanos é, antes de tudo, o de garantir ao indivíduo a possibilidade de desenvolver-se como pessoa para realizar os seus objetivos pessoais, sociais, políticos e econômicos, amparando-o contra os empecilhos e os obstáculos que encontrem em seu caminho, a raiz da arbitrariedade do Estado ou da exacerbação pelo mesmo, do conceito de soberania em matéria pessoal. (Guerra, 2002, p. 13)

Para o reconhecimento do ser humano, com desenvolvimento e realização de seus sonhos e objetivos e com características únicas protegidas, é necessário que haja igualmente as condições mínimas, para que se viva na sociedade de forma plena. Para tal, é preciso ter os direitos assegurados na seara da saúde, da educação, da crença, entre tantas outras, de forma que esses direitos sejam para todos, ou seja, que haja igualdade entre todos os indivíduos.

Infelizmente, muitas vezes, reduz-se à ideia equivocada de que direitos humanos são direitos de bandidos, quando, na realidade, trata-se de direitos de toda e qualquer pessoa. Todo ser humano, em algum momento, pode ter seus direitos humanos de diferentes formas desrespeitados.

Em se tratando da questão religiosa, no que tange à ofensa desses direitos, sabe-se que, em diversos países, ocorrem perseguições de natureza religiosa. No cenário brasileiro, a intolerância religiosa tem-se manifestado de diversas maneiras, sobretudo com relação às pessoas marginalizadas. Notícias sobre o desrespeito às expressões religiosas próprias da cultura africana chegam a ser vistas de maneira demonizada. Em um Brasil com muito resquício de perspectivas discriminatórias, as redes sociais divulgam manifestações racistas com relação a religiões de matrizes africanas.¹

1.1 O respeito à liberdade de crença na Constituição Federal

No âmbito brasileiro, a Constituição Federal garante o respeito à diversidade religiosa, um ponto primordial para que todos os cidadãos respeitem, de forma igualitária, os direitos de religião que resguardam a diversidade religiosa. A Constituição Federal salienta a importância de garantir, de forma justa, os direitos aos seus cidadãos.

¹ Vide: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-02/redes-sociais-expoem-racismo-religoes-de-matrizes-africanas>. Veja também: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-01/relatorio-aponta-aumento-de-casos-de-intolerancia-religiosa-no-pais>

Em seu artigo 5º, dispõe que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção, garantindo a todos os cidadãos exercícios sociais, políticos e econômicos, para que possam viver de forma harmoniosa no território brasileiro. Em seu inciso IV, em especial, promove o fim de qualquer discriminação por conta de religião, proporcionando um Estado com liberdade religiosa, sem preconceitos, distinção de religião e harmonioso pelo respeito a todas as religiões. Nessa perspectiva, Guerra (2002, p. 19) afirma que:

A Constituição assegura a liberdade de pensamento, que se subdivide em duas: a primeira, a liberdade de consciência, compreende a liberdade de opinião e de crença; a segunda, a liberdade de exteriorização do pensamento, abrangendo a liberdade de palavra e de culto. Esses direitos, também conhecidos como direitos civis e políticos, são guiados pelo princípio da liberdade, enquanto os direitos sociais são fundados no postulado da igualdade e, articulados com os direitos coletivos, provocam a emergência da justiça social.

Fica claro, na constituição, que o Estado deve proporcionar aos cidadãos a pacificação e proteger o pluralismo religioso, assegurando harmonioso convívio entre as religiões.

Ainda conforme o artigo 5, é livre o exercício dos cultos religiosos, garantia da proteção dos cultos e da liturgia, e, de forma alguma, pode-se obrigar qualquer cidadão a cultivar ou participar de uma determinada instituição religiosa. O Brasil se firmou como um Estado laico, que tem como dever garantir a separação entre Estado e religião, assegurando a todos os seus cidadãos a liberdade religiosa, bem como os cultos religiosos.

No contexto cristão, o próprio Concílio Vaticano II traz um importante marco teórico, em que se percebe uma visão mais aberta da Igreja Católica em relação as demais expressões religiosas. Infelizmente, nem todos os cristãos (católicos, ou de outras denominações) têm clareza dessa visão mais ampla, que valoriza a dimensão ética da existência humana e um comportamento adequado na sociedade em que vivemos.

Do ponto de vista legal, os preceitos constitucionais precisam ser cumpridos para garantir que as pessoas tenham, de fato, liberdade de manifestação religiosa, buscando, das mais diversas formas, concretizar em sua existência uma prática respeitosa em relação aos demais. Assim, um ensino religioso proselitista acaba por não respeitar os preceitos constitucionais, no que tange à dimensão da liberdade de escolha de crença e à não discriminação.

Passamos no próximo tópico, a abordar a relevância de uma postura ética diante da existência, ou seja, independentemente de suas crenças, as pessoas são chamadas a lutar por um mundo mais justo, solidário, que garanta iguais condições para os indivíduos se realizem como indivíduos.²

1.2 Ética³ e respeito ao ser humano: algumas considerações ao longo da história

A religião desempenhou um papel central na formação de valores éticos e no respeito ao ser humano ao longo da história. A ética e a religião sempre estiveram unidas pela ação dos indivíduos desde a Antiguidade, pois a moralidade é parte do fazer religioso desde os primórdios da história das religiões.

A ética nos traz a perspectiva da garantia de respeito à dignidade da pessoa humana, como um valor que aproxima todas os indivíduos dos diversos tipos de religião e formas de culto. Diante do processo de reconhecimento dos direitos, o da liberdade religiosa se destaca pelos princípios éticos, como no cristianismo, no

² O artigo sobre liberdade religiosa nas constituições brasileiras (<https://revista.fuv.edu.br/index.php/intotum/article/view/2038>) apresenta, de maneira significativa e de forma sintética, o quanto nas constituições brasileiras há um crescimento da defesa da liberdade de crença, nas mais diversas perspectivas emancipatórias, visando à possibilidade de convivência numa sociedade democrática entre as diversas expressões religiosas.

³ Recomendamos aos que se interessarem, a leitura da obra: *Ética*, de Adolfo Sánchez Vázquez (2018). Por vezes, o termo ética acaba sendo banalizado, reduzido apenas a aspectos deontológicos do exercício de uma determinada profissão.

A defesa da ética e dos direitos humanos no contexto de superação das intolerâncias religiosas

judaísmo, no hinduísmo e no budismo, que enfatizaram o amor ao próximo, a justiça, a compaixão e o respeito à dignidade da pessoa humana.

No estudo da ética, partindo de uma perspectiva cristã, encontramos dois grandes estudiosos. Santo Agostinho e São Tomás de Aquino contribuíram significativamente para o campo da ética e apresentam distintas abordagens do que é ser ético.

Santo Agostinho enfatiza, em seus estudos, a busca pela felicidade em Deus e a importância da graça divina. Para o teólogo, a ética se vincula à vontade de Deus e, para ser ético, é necessário buscar a comunhão com Ele. Assim, para ele, o amor em Deus é o ponto fundamental da ética:

Deste contexto metafísico e dialético resulta a ética de Agostinho que é a busca da felicidade no gozo da suprema Verdade. Exclusivamente, Deus é nossa única e verdadeira alegria e fruição. Nisso, consistem a filosofia, a ética e a teologia. (Pegoraro, 2013, p. 67)

De outro modo, São Tomás de Aquino enfatiza a importância da virtude. Segundo ele, é necessário buscar o que é moralmente bom e assim alcançá-lo. Dessa maneira, o bem supremo do ser humano é a busca pela felicidade e união com Deus, conforme aponta Pegoraro (2013, p.84):

Este é o cerne da ética tomista: sua contextualização no mundo real da vida humana direcionado para seu Criador. A especificação da ética em virtudes morais, intelectuais, vida política e regimes de poder são simples consequência e detalhamento didático. O essencialmente importante é o movimento de retorno da criatura ao Criador, com auxílio das virtudes humanas e da fé.

Santo Agostinho e São Tomás de Aquino concordavam que a ética é uma busca constante pela verdade e pela virtude, abordando a necessidade do amor ao próximo para a vida moral, bem como o fato de a justiça e caridade serem pontos fundamentais para a vida moral. Ambos os teólogos ofereceram contribuições significativas para o pensamento ético e, até hoje, influenciam a ética cristã.

O ensino religioso, antes de propor códigos apenas prescritivos de crenças (numa perspectiva catequética), é convidado a se expressar, de maneira a buscar entender a relevância da coerência entre o pensar, o viver e o agir. Toda a ética cristã se fundamenta numa prática, mais do que numa teoria, e as divergências teóricas podem ser direcionadas para o exercício de expressões religiosas fundamentadas no fazer o bem e contribuir para uma ética global que supere a dimensão neoliberal que reduz o ser humano a números financeiros.

2. A intolerância religiosa e os direitos humanos

Na sociedade contemporânea, o tema da liberdade religiosa e os casos de intolerância são objetos de discussão, pois violam os princípios dos direitos humanos. Inúmeros são os casos registrados, os grupos e pessoas discriminadas, por isso, a necessidade da conscientização para a defesa da liberdade religiosa.

Portanto, a disciplina de ensino religioso deve perseguir o intuito da preservação da diversidade religiosa, e os docentes devem trabalhar de forma a propor um diálogo inter-religioso, oferecendo uma educação inclusiva, com respeito à diversidade, ferramentas essenciais dos direitos humanos. Além disso, deve fomentar a compreensão mútua e a construção de uma sociedade mais justa.

Lima (2020) relaciona o ensino religioso com os objetivos propostos no artigo 205 da Constituição, principalmente, focado no aspecto da preparação para a cidadania. Ele enfatiza que as pessoas sejam respeitadas, indiferentemente de suas opções religiosas.

Nesse sentido, é importante entender que

as religiões podem contribuir efetivamente [para esse] processo, possibilitando a inclusão das diversidades e contribuindo [para o] combate às perspectivas fundamentalistas e todo tipo de racismo, xenofobia, preconceito e dominação. (Lima, 2020, p. 265)

Assim, o ensino religioso deve ser considerado não uma disciplina isolada, e, sim, integrante do currículo que favoreça a promoção da dignidade da pessoa humana.

Educar para os direitos humanos colabora para auxiliar a construção de uma sociedade predisposta à tolerância religiosa. Nesse aspecto, é salutar o que nos apresenta o artigo 26 da Declaração de Direitos Humanos, que afirma que o conhecimento dos direitos humanos promoverá a

compreensão, a tolerância e a amizade entre diferentes e os mais diversos grupos. (Lima, 2020, p. 268)

Das mais diversas formas e meios, cumpre entender a dimensão de que é preciso combater a intolerância religiosa. Segundo os dizeres de Lima (2020, p. 269),

A intolerância religiosa é uma praga a ser combatida. Lamentavelmente, em pleno século XXI, pessoas sentem-se no direito de agredir verbal e fisicamente o outro por motivos religiosos. As violências são dos mais variados tipos: palavras, pedras, avião, bombas, e diversos outros elementos são arremessados no outro pelo simples fato de não concordar com a religião alheia. Consolidou-se aos poucos e de variadas formas a cultura da intolerância religiosa.

Nesse sentido, em um mundo que muito progrediu na educação em direitos humanos, temos que avançar muito mais, para garantir que nenhuma pessoa seja discriminada por práticas religiosas. É preciso denunciar toda e qualquer perspectiva de discriminação que fira diretamente a expressão dos direitos humanos. Como enfatiza Lima (2020, p. 272),

desenvolver, promover e fortalecer o diálogo entre religião, educação e direitos humanos, certamente terá como consequência a consolidação da cultura da solidariedade, da cidadania e dos direitos humanos na sociedade brasileira.

Dessa forma, é necessário que haja uma conscientização, uma educação e um bom entendimento em relação à legislação, para que todos possam combater a intolerância religiosa, garantindo a proteção dos direitos de todas as pessoas, independentemente de sua religião ou crença, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

2.1 Análise e perspectivas da tolerância religiosa

Ao abordar a tolerância religiosa, é necessário observar a distinção entre espaço público e espaço confessional, para que se ofereçam as mesmas orientações para ambos, pois é necessário que a sociedade conheça as normas, para que, assim, haja uma verdadeira efetivação das normas e princípios, em busca de uma sociedade pacificadora e justa.

A tolerância religiosa se refere à capacidade de respeitar e aceitar as diversas crenças, práticas e tradições religiosas, mesmo que sejam diferentes das nossas. Envolve reconhecer o direito de cada indivíduo ou grupo de escolher e praticar livremente sua religião ou crença, sem discriminação ou perseguição.

A partir do preceito constitucional brasileiro, é importante destacar que as pessoas não devem ser marginalizadas a partir de suas opções religiosas, sobretudo, aqueles que se intitulam ateus. Os ateus também precisam ser respeitados, e é importante que o ensino religioso contribua para que se pense a partir de um olhar de não julgamento dos ateus. Muitos têm uma reta consciência e são pessoas extremamente idôneas.

A tolerância religiosa é fundamental em uma sociedade pluralista e diversa, na qual várias religiões coexistem. Ela promove o respeito mútuo, a compreensão e a convivência pacífica entre pessoas de diferentes origens. Pela tolerância religiosa, reconhecemos a igualdade de direitos e dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua religião ou crença.

A defesa da ética e dos direitos humanos no contexto de superação das intolerâncias religiosas

O agir tolerante se estabelece pelo respeito mútuo e reconhece o Outro (Alter) como sujeito de direitos e autor da sociedade política. Ele não se coaduna com a atitude intolerante que trata o Outro (Alius) como sujeito alienado e sem consciência reflexiva. (Perondi & Paulo Neto, 2017, p. 131)

A tolerância religiosa reconhece e valoriza a diversidade de religiões e crenças presentes em uma sociedade. Ela nos lembra que não existe uma única verdade e que diferentes perspectivas podem coexistir harmoniosamente, contribuindo para a construção de uma sociedade mais humana, na qual pessoas de diferentes religiões possam viver e interagir em paz, reduzindo a polarização, o conflito e a discriminação.

A tolerância religiosa como princípio jurídico-político percorre o caminho das questões sociais (ecológicas, econômicas, políticas e religiosas) para conceber o diálogo entre a razão teológica (fê) e a razão pública (saber). O diálogo necessário entre duas áreas do saber humano que precisam chegar ao consenso sobre temas que afetam a humanidade como um todo, e não somente certos clãs religiosos ou não religiosos. (Perondi & Paulo Neto, 2017, p. 142)

A tolerância religiosa requer esforços, tanto em nível individual quanto coletivo. Como indivíduos, podemos praticar a abertura de mente, o respeito e a empatia em relação às crenças e práticas religiosas dos outros; como sociedade, é importante promover políticas inclusivas, educação intercultural e leis que protejam a liberdade religiosa e combatam a discriminação.

2.2 Intolerância religiosa em relação ao campo afro-brasileiro

A intolerância religiosa em relação ao campo religioso afro-brasileiro é uma realidade preocupante no Brasil, pelos inúmeros casos de discriminação, preconceito e violência que as religiões afro-brasileiras, como o candomblé, a umbanda e outras tradições, sofrem por parte de indivíduos e grupos que não aceitam ou não entendem essas práticas religiosas.

Mesmo que a Constituição Federal garanta o direito à diversidade religiosa, bem como o direito ao culto, de forma que não haja diferenciação, os praticantes das religiões afro-brasileiras, muitas vezes, são estigmatizados e tratados com preconceito. São alvo de estereótipos negativos, seja no ambiente de trabalho, na escola, no acesso a serviços públicos e na vida cotidiana.

Também lhes é garantido o direito ao culto, porém, há templos e terreiros de religiões afro-brasileiras que, frequentemente, são alvos de ataques, vandalismo e profanação. Além disso, há casos de agressões físicas, verbais, psicológicas, com o intuito de desencorajar essa prática religiosa.

Para que possamos entender melhor a natureza e extensão desses casos de intolerância, foram recolhidas informações sobre eles publicadas na imprensa e na literatura acadêmica dos últimos anos. Essas informações, posteriormente, foram sistematizadas e classificadas segundo os seguintes critérios: 1) ataques feitos no âmbito dos cultos das igrejas neopentecostais e em seus meios de divulgação e proselitismo; 2) agressões físicas *in loco* contra terreiros e seus membros; 3) ataques ou aos símbolos dessas religiões existentes em tais espaços; 4) ataques a outros símbolos da herança africana no Brasil que tenham alguma relação com as religiões afro-brasileiras; 5) ataques decorrentes das alianças entre igrejas e políticos evangélicos e, finalmente, 6) as reações públicas dos adeptos das religiões afro-brasileiras. (Silva, 2015, p. 10)

Inúmeros são os casos que ocorrem no território brasileiro, o nosso campo de estudo, em que as religiões afro-brasileiras são desrespeitadas, mesmo diante de um ordenamento jurídico que regula o contrário. Ao analisar a sociedade, essas formas de intolerância religiosa são profundamente prejudiciais para as comunidades afro-brasileiras.

Atualmente, a intolerância religiosa se tornou uma prática tão preocupante a ponto de existirem organismos especializados em monitorar o que acontece no mundo envolve ações de intolerância religiosa. Isso demonstra que, para entender a sociedade atual, é indispensável conhecer como os grupos religiosos se organizam. (Silva & Ribeiro, 2007, p. 14)

O preconceito viola os direitos fundamentais à liberdade de religião, igualdade e dignidade. É importante combater a intolerância religiosa em todas as suas manifestações e promover o respeito pela diversidade. Um dos pontos que fortalecem essa promoção é um bom aproveitamento do ensino religioso nas instituições escolares públicas, para que se promova o esclarecimento de todas as religiões, inclusive as afro-brasileiras.

Por isso, é importante que se estimule a educação sobre as religiões afro-brasileiras, suas práticas e suas contribuições para a nossa cultura. Isso pode colaborar para atenuar o desconhecimento e os estereótipos negativos, fortalecendo um diálogo inter-religioso, com a busca mútua pelo respeito às diversidades.

3. Ensino religioso e formação para a cidadania

No objetivo 9º da última versão da BNCC, vemos, de maneira explícita, que o ensino religioso deve contribuir para a criação da cultura da vivência ética e prática da cidadania. Na BNCC, encontramos os dizeres:

- c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito às liberdades de concepções e pluralismos de ideias com a Constituição Federal;
- d) Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania. (Brasil, 2018, p. 434)

Só serão possíveis as mudanças na sociedade, se a escola formar para o exercício da cidadania, e todas as disciplinas, inclusive o ensino religioso, contribuírem para se pensar na dignidade da pessoa humana, visando sempre a que direitos e deveres sejam respeitados.

3.1 Ensino religioso numa república democrática

A Constituição Federal garante a todos os indivíduos educação de forma igualitária, bem como a liberdade religiosa. É importante que a sociedade valorize o âmbito escolar num contexto democrático e laico.

Oliveira (2020, p. 27) defende a relevância de um ensino religioso que contribua para a vivência democrática, numa sociedade pluralista e emancipadora. A pesquisadora disserta sobre o fato de que existir numa disciplina denominada de “ensino religioso”, pela perspectiva legal, não garante a sua efetividade pedagógica. Ao contrário, ela pode ser utilizada de maneira arbitrária e a partir de uma visão proselitista.

A decisão do Supremo Tribunal Federal em 2017, da ADI 4.439/2010, que tratava da questão do ensino religioso nas escolas públicas, pela maioria dos votos, entendeu que essa disciplina deve ser ministrada pelos docentes com natureza confessional, ou seja, o ensino religioso deve estar vinculado às diversas religiões, ensinadas sob uma perspectiva laica, trazendo assim um conhecimento amplo das variadas religiões com sua história e doutrina. Tal decisão contribuiu para uma perspectiva catequética, que nada tem a ver com o ensino religioso numa perspectiva democrática e pluralista que promova o respeito pelo outro.

Cavalcanti (2014) pontua que as escolas públicas devem ser o espaço específico para a educação, para a diversidade e respeito pela dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, é importante frisar que

A escola pública, aliás, é uma preocupação central para a diversidade. Para os adultos de hoje, a ação coercitiva contra a Intolerância Religiosa e as campanhas educativas. Para os adultos de amanhã, crianças em idade escolar, a única política pública que pode, deve e, se depender de nossa luta, irá consolidar uma verdadeira cultura de paz entre as religiões. (Cavalcanti, 2014, p. 335)

Küng (2004, p. 17), grande pesquisador da fenomenologia religiosa, nos orienta que

Não haverá paz entre as nações, se não existir entre as religiões. Não haverá diálogo entre as religiões, se não existirem padrões éticos globais. Nosso planeta não irá sobreviver, se não houver um etos global, uma ética para o mundo inteiro.

A defesa da ética e dos direitos humanos no contexto de superação das intolerâncias religiosas

Assim, se pensamos hoje num contexto das religiões cristãs no Brasil, percebemos o quanto temos grandes desafios no tocante à mercantilização da religião. Percebe-se, cada vez mais, a sociedade mercantilizada nos mais diversos contextos e situações. Assim, é relevante que se questione a instrumentalização do religioso, no que se refere à dimensão do que se busca evidenciar na prática do distanciamento de uma práxis realmente cristã.

O que preocupa é um discurso, cada vez mais, midiaticizado da religião. Não é objeto deste artigo tal discussão, em relação à mercantilização da religião. No entanto, é importante observá-lo, porque, muitas vezes, o ensino religioso acaba sendo instrumentalizado para buscar de diversas maneiras contribuir para o proselitismo. Por vezes, dá a entender tratar-se mais de uma perspectiva de enriquecimento institucional do que um debate sobre valores religiosos.

Junqueira (2020, p.157), de modo realista, pontua que o ensino religioso é pautado por parlamentares evangélicos e católicos que representam interesses institucionais.

Acreditamos que a identidade do componente curricular ensino religioso sejam as manifestações religiosas. Não cabe mais às nossas escolas adotarem o dogmatismo ou a catequização nas aulas de ensino religioso. O proselitismo religioso é um desserviço para o aprendizado dos alunos no tocante à matéria de religião.

O ensino religioso, por vezes, é visto na perspectiva de que a escola é

entendida como extensão das atividades desenvolvidas na Igreja. (Junqueira, 2020, p. 165)

Assim, conforme a consolidação da ADI 4439/2010, é necessário que a disciplina de ensino religioso, ofertada de forma facultativa aos alunos e regulada por lei, deve proporcionar ao aluno uma formação adequada. Os docentes devem respeitar a neutralidade e a imparcialidade, buscando promover o respeito à diversidade religiosa e à liberdade de consciência dos alunos.

Portanto, a partir daquilo que propomos debater neste artigo, defendemos que um ensino religioso proselitista e catequético ofende diretamente a dimensão ética do respeito às mais diferentes crenças religiosas, tendo em vista os preceitos constitucionais que ensejam que nenhuma pessoa seja discriminada, nem condicionada a aderir a uma crença de maneira coercitiva.

3.2 Fundamentos pedagógicos de um ensino religioso para educar para a tolerância

Observamos, no desenrolar da história do ensino religioso, que, no caso do Brasil, a Igreja Católica e, posteriormente, as igrejas cristãs, defendem um modelo muito próximo de uma catequese. Infelizmente, embora o Concílio Vaticano II tenha iniciado um discurso de maior respeito ao diálogo inter-religioso, há ainda, na prática, muito preconceito contra manifestações religiosas que não sejam cristãs.

Assim, por vezes, as próprias religiões cristãs não contribuem para que o ensino religioso supere uma visão missionária e catequética, quando, na verdade, os referenciais de ciências da religião apontam para outras perspectivas, qual seja, o do respeito e da busca constante pela promoção da dignidade da pessoa humana. Com relação à prática da intolerância, Carvalhosa (2022, p. 38) afirma que

Percebe-se que a prática da intolerância religiosa surgiu desde os primórdios da humanidade, aonde tais práticas foram repassadas de geração em geração, até chegar dentro das escolas, locais aonde pela lógica tem como princípios éticos a prática da alteridade, considerando que a escola é lugar dos mais diversos formadores de opiniões, e temas transversais têm como um dos principais objetivos erradicar os mais diversos tipos de preconceitos.

A questão, como vemos na citação acima, demanda uma descolonização pedagógica, porque, durante todo o período colonial, a religião europeia cristã foi valorizada. No Brasil, mesmo após a queda do Padroado, verificou-

se que a Igreja Católica buscou, por diversos meios, garantir a sua presença no âmbito escolar com o ensino religioso confessional.

O ensino religioso, na perspectiva fenomenológica de avaliar os impactos sociais e as contribuições das diversas religiões, pode favorecer uma sociedade mais pluralista, democrática, que respeite o preceito constitucional da igualdade de todos perante a lei e a liberdade de opção religiosa. Principalmente, em relação às religiões de matriz africana, Carvalhosa (2022, p. 39) provoca a reflexão:

Disciplina como o ensino religioso e a lei 11645/08 que busca tratar da cultura afro-brasileira se tornaram ferramentas como forma de erradicar o preconceito e a intolerância religiosa em sala de aula, em destaque para as religiosidades afro-brasileiras no ambiente escolar, religiões que mais são vítimas do preceito religioso.

Russo e Almeida (2016) pontuam que, em um estado laico, é inaceitável que se perpetue, em nome da catequese confessional, uma atitude racista e eurocêntrica. Segundo os autores,

O ensino religioso nas escolas, sobretudo um ensino religioso confessional baseado em um pensamento excludente, racista e cristão, jamais poderá dar conta da complexidade de culturas e histórias ancestrais que conformam o pensamento presente nas religiões de matriz africana. (Russo & Almeida, 2016, p. 481)

Evidentemente, existem outras religiões que são diretamente afetadas pelo preconceito, num contexto em que se busca, de diversas formas, manter-se a hegemonia da perspectiva cristã eurocêntrica de ver o mundo.

Encerramos esta seção, apresentando que o ensino religioso pode ser propagador de uma cultura de paz. Em um mundo democrático pluralista em que o Estado é laico, é de fundamental importância que a alteridade seja respeitada. O ensino religioso pode e deve contribuir para uma sociedade em que a dignidade da pessoa seja entendida como um valor fundamental. Enfim, acreditamos, como Souza e Brasil (2023, p.4), que

Essa filosofia da multiplicidade dessemelhante ou da alteridade traduz uma relação de igualdade na diversidade. Em Levinas, o preconceito não nasce a partir de mero reconhecimento da identidade. O próprio autor por diversas vezes recorre a figuras de sua religião para falar sobre alteridade: ele considera que todas as pessoas foram criadas imagem à imagem de Deus.

Assim, que pela divulgação científica, possamos, por diversos meios, defender um ensino religioso que valorize a diversidade de credos e culturas, respeitando o ensino religioso em suas manifestações culturais. É preciso superar, como nos ensina a antropologia, visões de hierarquização das culturas, tendo em vista que, na sociedade brasileira, há resquícios do processo colonizador. É importante procurar, das mais diversas formas, superar qualquer espécie de estigma ainda vigente na sociedade contemporânea.

Considerações finais

É muito importante que o modelo confessional proselitista seja superado no ensino religioso brasileiro. É um desrespeito com demais credos a imposição de modelos confessionais. Sendo assim, impõe-se que busquemos, das mais diversas formas e meios, formar futuros professores de ensino religioso que pensem, a partir de um paradigma fenomenológico, o ensino religioso. Talvez, considerando o que problematizamos neste artigo, que a nomenclatura de ensino religioso lograsse ser alterada para algo mais próximo da área das ciências da religião, da “cultura religiosa”.

Não nos iludamos: há todo um *lobby* de diversas instituições religiosas no Brasil para manter o ensino religioso enquanto continuação do espaço religioso. Portanto, é fundamental que, à luz dos preceitos constitucionais da liberdade de crença e expressão, além da não coação religiosa, procure-se, de diversas formas e meios, superar paradigmas estigmatizadores da expressão da liberdade religiosa.

A defesa da ética e dos direitos humanos no contexto de superação das intolerâncias religiosas

À luz de um comportamento ético e do respeito aos direitos humanos, o STF legitimou o ensino religioso confessional, do ponto de vista epistemológico, extremamente prejudicial, já que se trata de um regresso a um modelo catequético e não científico. Outrossim, o espaço religioso é de âmbito privado, e é de capital importância lutarmos por uma sociedade que seja mais tolerante e menos excludente.

Por vezes, no mundo do capitalismo exacerbado, as expressões religiosas se transformam mais em rentabilidade financeira do que em uma relação com o sagrado de forma espontânea. É dever do cientista da religião apontar para essas incongruências que ferem sistematicamente a vivência de uma prática religiosa, que não despreze valores centrais, como os valores éticos e os princípios constitucionais.

Enfim, à luz do que a antropologia tem apresentado como crítica a um processo de contínua massificação humana, importa que sejamos mensageiros na defesa de um ensino religioso que promova a vida humana em plenitude, favorecendo a vivência democrática, pautada numa ética do respeito e da solidariedade. A catequese tem seu lugar próprio: o espaço privado das instituições religiosas. Ensino religioso escolar é um saber científico e precisa ser tratado como tal, sob pena de desprezar princípios dos direitos humanos, consagrados nas democracias modernas.

Referências

- Brasil (2022). *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2022. Atualizada até a EC n. 99/2017.
- Brasil (2017). *Base Nacional Comum Curricular: educação é a base*. Brasília: MEC; Consed; Undime. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 8 mar. 2022.
- Brasil (1996). Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. In: *Diário Oficial da União*, Brasília, seção 1, p. 27833, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 8 mar. 2022.
- Carvalhosa, A. L. M. (2022). O ensino religioso como ferramenta de combate a intolerância religiosa no espaço escolar. *Revista eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões*, 10 (2), 27-32.
- Cavalcanti, C. A. (2014). O que é diversidade religiosa, afinal? E você, o que tem com isso? *Caminhos*, 12 (2), 332-344. DOI: <http://dx.doi.org/10.18224/cam.v12i2.3543>
- Ferreira, R. da C.; Brandenburg, L. E. (2019). O ensino religioso e a BNCC: possibilidades de se educar para a paz. *Caminhos*, 17, 506-522. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/7313>. Acesso em: 25 jul. 2021.
- Ferreira Filho, M. G. F. (2016) *Direitos Humanos fundamentais*. São Paulo: Saraiva.
- Guerra, S. (Coord).(2002). *Direitos humanos: uma abordagem interdisciplinar*. Rio de Janeiro: América Jurídica.
- Junqueira, S. R. A.; Itoz, S. de. (2020). O ensino religioso segundo a BNCC. In: E. da S. Silveira; S. Junqueira (Orgs.). *O ensino religioso na BNCC: teoria e prática para o ensino fundamental*. (p. 74-92). Petrópolis: Vozes.
- Küng, H. (2004). *Religiões do mundo: em busca dos pontos comuns*. Campinas: Verus editora.
- Lima, A. S. (2020) Educação em direitos humanos: implicações para as religiões no contexto brasileiro. *Horizonte*, 18 (55) 248-274.
- Oliveira, A. M. de. (2020) Ensino religioso em contexto democrático: debate nas escolas públicas contemporâneas. *Horizonte*, 18 (55) 15-32.

- Pegoraro, O. (2013). *Ética dos maiores mestres através da história*. Petrópolis: Vozes.
- Perondi, I.; Paulo Neto, A. (2017). *Intolerância e tolerância religiosa: análise e perspectiva*. São Paulo: Edições Fons Sapientiae.
- Rodrigues, E. (2020). Diretrizes do ensino religioso na Base Nacional Comum Curricular: aportes teóricos e ideias para a prática docente no ensino fundamental. In: E. S. da Silveira; S. Junqueira, (Orgs.). *O ensino religioso na BNCC: teoria e prática para o ensino fundamental* (p. 93-113). Petrópolis: Vozes.
- Russo, K.; Almeida, A. (2016). Yalorixás e educação: discutindo ensino religioso nas escolas. *Cadernos de Pesquisa*, 46 (160), 466-483.
- Sá, A. L. de. (2020). *Ética profissional*. 3. ed. São Paulo: Atlas.
- Silva, C. A. da. (2007). *Intolerância religiosa e direitos humanos: mapeamento de intolerância*. Porto Alegre: Editora Universitária Metodista.
- Silva, V. G. da. (2015). *Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- Silveira, E. S. da; Silveira, D. D. e S. da. (2020). Ciência(s) da religião: um quadro de referências para o ensino religioso. In: E. S. da Silveira; S. Junqueira, (Orgs.). *O ensino religioso na BNCC: teoria e prática para o ensino fundamental* (p.39-73). Petrópolis: Vozes.
- Souza, J. C.; Brasil, T. (2023) Educação para a paz: ensino religioso, alteridade e combate às intolerâncias. *Educação Unisinos*, (27), p. 59-72.
- Unicef. Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas. (2019). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 mar. 2022.

Informações sobre os autores

Autor 1: professora de Sociologia da Rede Estadual do Paraná, SEED PR, bacharel em direito pela FIO (Ourinhos), pós graduada em Ciências da Religião pela UENP e em Direito Previdenciário pela UNOPAR
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0118-7423>
E-mail: anacgabriel.ag@gmail.com

Autor 2: Graduado em História pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Especialista em História pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Mestre em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Doutor em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP. Professor Associado e Diretor do Centro de Ciências Humanas e Educação no Campus Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Coordenador do Núcleo de Pesquisa em História das Religiões na mesma instituição.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5475-898X>
E-mail: alfredo@uenp.edu.br

Submissão: 19 jun. 2024

Aceito: 14 abr. 2025